



## **PARECER DA UGT SOBRE O**

### **PROJECTO DE PORTARIA QUE CRIA A MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 45 ANOS VIA REEMBOLSO DA TSU**

A UGT regista o envio do projecto de portaria relativo à medida de apoio à contratação por via do reembolso da TSU para os desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, o qual consideramos genericamente positivo nos seus objectivos, na medida em que potencia a contratação de um grupo de trabalhadores particularmente vulnerável.

A UGT verifica que o projecto regula este apoio em moldes muito semelhantes à medida de finalidade similar já existente para os jovens entre 18 e 30 anos (Portaria nº 229/2012).

Com efeito, e como alterações face ao regime em vigor aplicável aos jovens, apenas se constata a diminuição dos períodos de desemprego para acesso à medida e dos períodos para aferição da existência de criação líquida de emprego, uma diminuição da duração dos contratos a termo a celebrar (de 18 para 12 meses), um ligeiro aumento do limite de reembolso (de 175 para 200€), bem como a mudança do modo de pagamento do apoio.

Nesse quadro, e não obstante continuar a defender a necessidade de uniformização de regimes jurídicos com vista a facilitar o acesso e conhecimento por parte de empresas e trabalhadores, a UGT não pode deixar de manifestar a sua concordância com a diferenciação de condições de acesso, atendendo às particulares dificuldades de inserção dos trabalhadores mais idosos.

Igualmente importante é a manutenção da diferenciação dos apoios concedidos, valorizando a contratação permanente dos trabalhadores abrangidos, condição que a UGT continua a considerar como fundamental para que medidas desta natureza se constituam como um factor promotor de empregos de qualidade.

No entanto, e nesse sentido, não podemos deixar de considerar desadequado que o apoio seja agora concedido a contratos a termo de mais curta duração, não sendo inclusivamente claro se

o período mínimo de contratação é de 6 ou 12 meses (e não 18, como para a contratação de jovens).

Assim, se por um lado, verificamos que é estabelecido que, para efeitos de atribuição de apoio, o período mínimo do contrato a termo é de 12 meses (nº 2 do artº 4º), por outro verificamos que é proposto que o apoio financeiro pode ser de 75% da TSU no caso de contratos a termo resolutivo com duração mínima de 6 meses (alínea b) do nº 1 do artº 5º).

A UGT entende que não apenas tal incongruência deve ser corrigida, como que deverá ser evitada uma excessiva rotatividade dos trabalhadores abrangidos por esta medida, pelo que terá de ser reequacionada a duração mínima dos contratos a termo a serem apoiados.

A UGT verifica que as condições de aferição de criação líquida de emprego foram alteradas face à medida de apoio à contratação de jovens, introduzindo-se que o período de aferição do número de trabalhadores registados antes da candidatura pode ser, além dos 6 ou 12 meses anteriores, de 4 meses (nº 3 do artº 4º).

Não apenas consideramos que a redacção do diploma é pouco clara neste aspecto, conforme sucede já na referida medida de apoio aos jovens, não sendo de todo perceptível em que situações se aplicarão aqueles diferentes referenciais, como nos parece que a redução do período de aferição aumenta a possibilidade de utilização abusiva desta medida, o que deve ser reanalisado.

Por fim, a UGT deve ainda alertar para o facto de não existir qualquer norma que estabeleça a idade em que o trabalhador deve ter completado os 45 anos, a fim da entidade empregadora poder beneficiar desta medida. À semelhança do que sucede noutra legislação, tal deverá ser aferido à data da celebração do contrato de trabalho.

14-11-2012